



**ENAN
PUR 2023**
Belém 22 a 26 de maio



Despejos durante a pandemia de COVID-19 e o direito à moradia, a atuação da Campanha Nacional Despejo Zero¹

Lucas Nakamura Cerejo

Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)

Laura Machado de Mello Bueno

Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)

Camila Pernambuco Costa

Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)

Patricia Rodrigues Samora

Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)

Sessão Temática 5: Direito à cidade e habitação no Brasil

Resumo. Em meio a um cenário pandêmico, de incertezas e aumento da vulnerabilidade social, foi observado o aumento vertiginoso do número de despejos e remoções forçadas no Brasil em relação aos anos anteriores, em um país cuja questão habitacional sempre foi um ponto crítico, as orientações das autoridades de saúde se resumiam a “Ficar em casa”, independente da condição da moradia, aumento do desemprego, preços dos aluguéis, ordens de despejo administrativas e falta de políticas públicas de auxílio a população em situação de risco. Desta forma, foi construída uma resposta da sociedade na forma de diferentes organizações, redes de apoio e solidariedade, culminando na criação da Campanha Nacional Despejo Zero que uniu diferentes movimentos, instituições e ONGs com uma única pauta, a suspensão dos despejos durante a pandemia da COVID-19, nas áreas rurais e urbanas, buscando através de articulações em todas as escalas da sociedade mapear, informar, denunciar e combater os despejos. Por fim, o artigo busca documentar esse importante processo sobre a luta pelo direito à moradia e os atores que participam desta articulação.

Palavras-chave: Despejos, Direito à moradia, Campanha Nacional Despejo Zero, Direito à cidade, COVID-19.

Evictions during the COVID-19 pandemic and the right to housing, the actions of the Zero Eviction Campaign

Abstract. *In the middle of the pandemic scenario of uncertainties and rising social vulnerability, we could observe a steady increase in eviction and forced removal cases in Brazil related to the years before, in a country in which housing was always a critical point, health authorities only adopted a “Stay at home” policy, independent of the housing conditions, rising of unemployment, rent prices, administrative eviction orders and the lack of public policies to support people in a risk situation. In this manner, society reached an answer in the forms of different organizations, support and solidarity networks, culminating in the launch of the Zero Eviction National Campaign that united many social movements, institutions, and NGOs, with a single objective, the suspension of evictions during the COVID-19 pandemic, in rural and urban areas, seeking through articulations in every societal scale to map, inform, denounce and combat evictions. Finally, the article seeks to register this important process about the fight for right to housing and the agents that are part of this articulation.*

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001, e com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil (CNPq).

Keywords: Evictions, Right to housing, Zero Eviction Campaign, Right to the city, COVID-19.

Los desalojos durante la pandemia del COVID-19 y el derecho a la ciudad, las acciones de la Campaña Cero Desalojos

Resumen. En medio de la pandemia de incertidumbres y creciente vulnerabilidad social, se ha observado un aumento constante en los casos de desalojo y remoción forzosa en Brasil en relación con los años anteriores, en un país en el que siempre ha sido crítico el acceso a la vivienda. A pesar de esto, las autoridades de salud solo adoptaron una política de "quedarse en casa", independientemente de las condiciones de vivienda, el aumento del desempleo, los precios de alquiler, las órdenes de desalojo administrativas y la falta de políticas públicas para apoyar a las personas en situación de riesgo. De esta manera, la sociedad encontró una respuesta en forma de diferentes organizaciones, redes de apoyo y solidaridad, culminando en el lanzamiento de la Campaña Nacional de Cero Desalojos que unió a muchos movimientos sociales, instituciones y ONGs, con un único objetivo: la suspensión de los desalojos durante la pandemia de COVID-19, tanto en áreas rurales como urbanas, buscando a través de articulaciones a todos los niveles sociales, mapear, informar, denunciar y combatir los desalojos. Por último, el artículo busca registrar este importante proceso sobre la lucha por el derecho a la vivienda y los agentes que forman parte de esta articulación.

Palabras clave: Desalojo, Derecho a la vivienda, Campaña Cero Desajolo, Derecho a la ciudad, COVID-19.

Introdução

A insegurança das famílias pobres em relação à moradia é problema estrutural da sociedade brasileira. Nossa história, sempre marcada pela dependência econômica e ideológica, assistiu, no século XX a industrialização calcada na urbanização incompleta e na moradia precária e informal, uma industrialização com baixos salários (MARICATO, 2000) que não cobria, e ainda não cobre, os custos do morar. Assim, a precariedade da moradia e a insegurança jurídica sobre a posse da terra e dos contratos de compra e aluguéis é um fantasma sempre espreitando as famílias pobres.

A pandemia do novo coronavírus ressaltou uma crise econômica latente e agravou a questão habitacional no Brasil que já vinha sofrendo pela falta de políticas públicas e produção de novas moradias de interesse social na última década. O impacto provocado no sistema público de saúde agravou a situação de uma população que já se encontrava em situação de risco frente a diferentes problemas, seja no campo econômico com o aumento do desemprego, a instabilidade das empresas e do subemprego, seja no campo social, com a descontinuação de programas sociais e políticas de auxílio que permitissem a alimentação dessa população.

A desigualdade social se tornou mais clara e evidente durante a pandemia, enquanto as respostas na forma de políticas emergenciais se tornaram escassas e tardias, fazendo com que uma parcela significativa da população não conseguisse pagar os alugueis ou viver em áreas com alto custo de vida, gerando novas ocupações em regiões periféricas (FERRAZ, 2020).

Em um cenário conturbado por diferentes crises, com os olhares voltados para a questão sanitária, o número de remoções forçadas popularmente chamadas de Despejos¹ no Brasil cresceu rapidamente. Comunidades inteiras passaram a ser ameaçadas por Despejos Administrativos², sem mandado judicial principalmente em áreas rurais ou propriedades do estado, não havendo previsão de habitação para realocar essas famílias, compostas muitas vezes por crianças e idosos.

Segundo dados da Campanha Nacional Despejo Zero³ (2022), entre 01.03.2020 (data de início do monitoramento) e 19.12.2022 mais de 35.730

famílias sofreram remoções no país e mais de 191.908 famílias ainda permanecem sob ameaça de remoção⁴, um cenário desolador em meio a maior emergência sanitária do século, que acentua a desigualdade socioeconômica e de poder político e ameaça a vivência de muitas famílias brasileiras. Com a atuação e articulação dos movimentos sociais responsáveis por este processo de monitoramento e denúncia, a campanha registra que 41.985 famílias tiveram suas ordens de remoção suspensas pelo apoio de defensorias públicas e advogados sociais. A Campanha conseguiu a edição de medidas provisórias pelo Supremo Tribunal Federal impedindo remoções forçadas em meio a pandemia da COVID-19.

Este artigo procura registrar o desenvolvimento da Campanha Nacional Despejo Zero, desenvolve uma discussão acerca do direito à moradia, a partir do campo da Arquitetura e Urbanismo, muito associado ao direito à cidade, além de apresentar uma perspectiva dos despejos e remoções forçadas em meio a pandemia da COVID-19. Destaca a importância da articulação da Campanha Nacional Despejo Zero, no campo político e humanitário, participando dos debates, mapeamento e denúncias, buscando desenvolver a discussão sobre o direito à cidade e à moradia.

Direito à cidade e Direito à moradia

O direito à cidade fundamentalmente trata da liberdade do indivíduo de acesso. Um compromisso ético e político, resistindo à reprodução do capitalismo no território urbano, com intuito maior de alcançar a dignidade social (LEFEBVRE, 1991).

É a busca por qualidade de vida das pessoas no território de forma igualitária, diante da urbanização, assegurando a integridade física e mental previstas no conjunto de valores dos direitos civis.

A Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2007) que trata do debate das oportunidades urbanas, diante das perspectivas de grupos sujeitos aos processos de despejos massivos e segregação, em seu artigo 1º 2º§ determina que:

O Direito a Cidade é definido como o usufruto eqüitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos. “Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições eqüitativas e satisfatórias; de fundar e afiliar-se a sindicatos; de acesso à seguridade social e à saúde pública; de alimentação, à energia elétrica, o moradia adequados; de acesso à água potável, à energia elétrica, o transporte e outros serviços sociais; a uma educação pública de qualidade; o direito à cultura e à informação; à participação política e ao acesso à justiça; o reconhecimento do direito de organização, reunião e manifestação; à segurança pública e à convivência pacífica. Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes”.

A Constituição Federal de 1988 define os direitos fundamentais como essenciais à proteção e garantia do Princípio da Dignidade das pessoas. Dentro deste conjunto, o direito à moradia é inserido a fim de tratar e reconhecer o problema referente à questão da moradia no território brasileiro.

“Na Constituição Federal de 1988, a proteção do direito à moradia está estabelecida nas diretrizes da política urbana (função social da cidade, das terras públicas e proteção jurídica da posse), quando prevê expressamente o princípio da função social da propriedade elencado no Artigo 5º, inciso XXIII, e, principalmente no Artigo 6º da Constituição, após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº26, que incluiu a habitação no rol dos direitos sociais” (SANTOS *et al.* 2016, p.218).

Para entendimento terminológico do que se refere ao termo “direitos fundamentais”, Sarlet (2009 p.2) define que:

“[...] o termo “direitos fundamentais” aplica-se para aqueles direitos da pessoa reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guarda relação com os documentos de direito internacional [...]”

Diante da perspectiva do direito à moradia, indo além da abordagem legislativa infraconstitucional, ampara-se na esfera de um direito fundamental, reconhecido em tratados e documentos internacionais, somando-se às questões de alimentação e vestimentas, como primordiais para se obter um nível de vida adequado, minimamente compatível com as exigências da dignidade da pessoa humana (SARLET, 2009/ 2010).

Ainda para Sarlet (2009) o direito à moradia é a representação perfeita do que simboliza estes direitos fundamentais e que fazem parte da abordagem do direito à cidade, visto que as duas questões principais ditadas pela temática, o direito humano (reconhecido internacionalmente) e fundamental (confirmado pela Constituição) são enfatizadas, mas havendo uma necessidade quanto aos questionamentos de eficácia e a real conduta para aplicação.

Agora tratado diante da abordagem que vai além de garantir o direito à moradia, tem-se o princípio de “moradia adequada”, ou seja, local que abriga população carente e que possui rede de infraestrutura urbana condizente com as necessidades básicas de moradia. Existe uma interpretação do direito à moradia que o divide na dimensão positiva, que aborda o papel do poder público e as políticas habitacionais e a dimensão negativa, de privação quanto a promoção de deslocamentos involuntários que pode vir a ser regularizada nos locais que ocupam, ou seja, da não remoção, excluindo a possibilidade quando a área em questão apresentem riscos à vida (SANTOS *et al.* 2016 apud SARLET, 2002).

Para Santos *et al.* (2016) a política da não remoção inserida no contexto negativo do direito à moradia, vida, proteção e valorização dos direitos humanos, ampara-se no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seus Comentários nº 4 e nº 7 pois diante dos procedimentos adequados aos litígios relativos à moradia, não podem deixar os desalojados na

condição de sem-teto ou em situação de vulnerabilidade com relação aos direitos humanos.

Já que temos a inserção deste direito na ordem jurídica, na condição de direito fundamental social, associado ao princípio da dignidade da pessoa humana, e que possui dados variáveis de acordo com cada sociedade e época, reitera-se que há um elo entre a pobreza, exclusão social e os direitos sociais que se visa combater. (SARLET, 2009).

A crise quanto ao acesso à moradia não foi iniciada abruptamente em paralelo à pandemia de COVID-19, mas foi intensificada e tornou o processo mais evidente, principalmente quanto à exposição de grupos sociais à vulnerabilidade como um aspecto inegável de um cenário de crise de saúde global. Tem-se a percepção que surge desde a crise do Estado Democrático e também social do direito que vem consolidando-se em um cenário de globalização econômica, crescentes níveis de exclusão social, papel do Estado diante da gestão, ausência ou precariedade dos instrumentos jurídicos, redução do acesso aos direitos sociais básicos e precariedade dos instrumentos jurídicos (SARLET, 2009).

Então ao abordar o direito à cidade diante à esfera social mais específica que considera a moradia como uma necessidade, percebe-se a importância de assegurar tal preceito à todas as classes sociais, enfatizando aqueles que perderam seus empregos, estabilidade financeira e conseqüentemente moradias desde que foi decretada a pandemia do novo coronavírus em 2020, quando a questão da moradia tornou-se mais urgente e dramática.

Situação dos Despejos durante a pandemia

No caso do Brasil, o contexto pandêmico foi severo, registrou seu primeiro caso confirmado em 26 de Fevereiro de 2020 e atualmente conta com mais de 35,37 milhões de casos e mais de 690 mil óbitos, sendo o quinto país com mais casos registrados de COVID-19 e o segundo país com mais mortes pela doença no mundo.

A pandemia da COVID-19 teve um impacto significativo na economia e gerou uma ampla onda de desemprego e dificuldades financeiras para a população em escala mundial e, quando se observa o contexto de países com altas taxas de desigualdade social, se percebem impactos ainda mais significativos. Ao mesmo tempo, foram propostas medidas provisórias para a liberação de recursos na forma de auxílios, a iniciativa, tardia no Brasil, não se mostrou suficiente para lidar com a situação das habitações, sendo dedicada principalmente para o consumo de alimentos pelas famílias em situação de risco. Desta forma, houve um aumento também no número de remoções e despejos em áreas urbanas e rurais, de assentamentos considerados irregulares, devido ao não pagamento de aluguéis (ROLNIK *et al.*, 2021).



Figura 1. Mosaico de registros de ações de despejos em 2021 (fonte: Acervo da Campanha Nacional Despejo Zero, 2022)

Despejos podem ter efeitos significativos na vida de populações em vulnerabilidade, principalmente nos aspectos financeiros, uma vez que resultam em uma perda não apenas da moradia, mas também do acesso a serviços de saúde e assistência próximos a sua localização, acesso à educação para seus filhos, entre outras necessidades diárias destas famílias. Além disso, o processo de despejo, pode causar um impacto emocional em famílias que já se encontram fragilidades pelo contexto de perda de entes queridos (LABCIDADE, 2021).

Quadro 1. Número de famílias ameaçadas/removidas entre Março de 2020 e Setembro de 2022 (fonte: Dados da Campanha Nacional Despejo Zero, relatório de set/2022, elaborado pelos autores).

Situação observada	Data de compilação e registro dos dados			
	Mar/20	Fev/21	Fev/22	Set/22
Famílias que sofreram remoções (despejo)	6.737	9.156	27.618	35.285
Famílias Ameaçadas de remoção (despejo)	18.840	64.546	132.291	188.621
Crescimento dos Despejos – Proporcional a mar/20	-	135,90%	409,95%	523,75%
Crescimento das Ameaças – Proporcional a mar/20	-	342,60%	702,18%	1.001,17%

Como é possível verificar a partir dos dados coletados pela Campanha Nacional Despejo Zero, o número de Ameaças e Remoções Forçadas cresceram em um ritmo assustador (Quadro 1), alinhadas a um dos períodos de maior vulnerabilidade para populações de baixa renda, é possível indicar também a discrepância entre os números de ameaças, pessoas que recebem ordens de remoção, além de serem ameaçadas verbal ou fisicamente para que deixem um local, e os números de despejos realizados, em grande parte durante um período de restrição e proibição dos despejos a partir de medidas provisórias, com um crescimento de 450% em relação aos anos anteriores.

Durante a pandemia, muitos estados implementaram medidas de restrição aos despejos e moratórias, com a suspensão de juros no pagamento

de alugueis, além de outras medidas para evitar prejudicar as famílias em risco de ser removidas à força, fato que foi observado principalmente no contexto urbano, porém, nas áreas rurais, principalmente em ocupações em regiões afastadas de cidades, registrou-se um aumento significativo de despejos de ordem administrativa, utilizando-se de uma interpretação sobre a autoexecutoriedade⁵ para realizar remoções forçadas sem nenhuma tentativa de conciliação através da via judicial (MACHADO, 2022).

Um dos aspectos mais importantes a se destacar, é que a maioria das populações em risco de remoção não tem consciência de seus direitos através das vias judiciais, além de muitas vezes não ter recursos para ter um advogado acompanhando seu caso, dependendo da ação de advogados com atuação social e da defensoria pública do município e do estado. Por este motivo, também é possível relatar a dificuldade de identificar estes grupos, mapear o número de famílias, a presença de idosos e crianças, além de suas necessidades, dados essenciais para um pedido de suspensão de despejo.



Figura 2. Cronologia da pandemia e tratamento dos despejos no Brasil pela perspectiva de ações e medidas políticas (fonte: RIBEIRO, 2022).

A partir da cronologia detalhada pela organização Terra de Direitos (Figura 2), é possível analisar a reação da sociedade em diferentes escalas para

interromper as remoções forçadas, através de projetos de lei e leis de regimes transitórios foram criados argumentos para impedir o despejo de locatários até outubro de 2020, com enfoque especial em áreas urbanas, porém, a sociedade ainda necessitava de uma resposta para as situações de despejos em assentamentos informais (Ribeiro, 2022).

Desta forma, foi lançada em Julho de 2020, a Campanha Nacional DESPEJO ZERO⁶ no Brasil, com o objetivo de evitar remoções forçadas e proteger o direito à moradia. A campanha foi uma resposta unificada ao contexto da pandemia, sendo composta inicialmente por mais de 100 entidades, movimentos sociais e organizações que lutam pelo direito à moradia e à cidade, recebendo apoio de partidos políticos e do relator especial da Organização das Nações Unidas (ONU) pelo direito à moradia.

A articulação internacional para apresentar a situação dos despejos no Brasil para a ONU se deu em um momento conturbado por diversas remoções forçadas violentas e despejos de ordem administrativa com forte ação policial, como o acampamento sem-terra Quilombo Campo Grande em Minas Gerais, que teve muita repercussão no Brasil e no mundo, sendo objeto de uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos que realizou audiência com Estado brasileiro sobre o despejo após denúncia realizada pelo MST em Dezembro de 2020.

Estratégia e organização da Campanha

A Campanha Nacional foi responsável por uma organização estruturada em grupos técnicos voluntários contando com inúmeros colaboradores em diferentes áreas do conhecimento, com uso dinâmico e criativo de ferramentas digitais, de forma a conseguir articular o apoio em escala nacional, sendo organizada principalmente em três grandes grupos: Grupo Técnico da Incidência, Grupo Técnico do Mapeamento e Grupo Técnico da Comunicação.

Grupo Técnico de Mapeamento

Equipe que atua através das notificações de Ameaça, Remoção ou Suspensão de Despejo, com o principal objetivo de sistematização das informações e organização dos dados que chegam, para a criação de um banco de dados nacional sobre as remoções e despejos no Brasil, todo o processo foi organizado e compilado para a criação de uma metodologia prática (Figura 3) para uma atualização frequente, com o objetivo de emitir um mapa síntese com um relatório de dados a cada 3 meses.

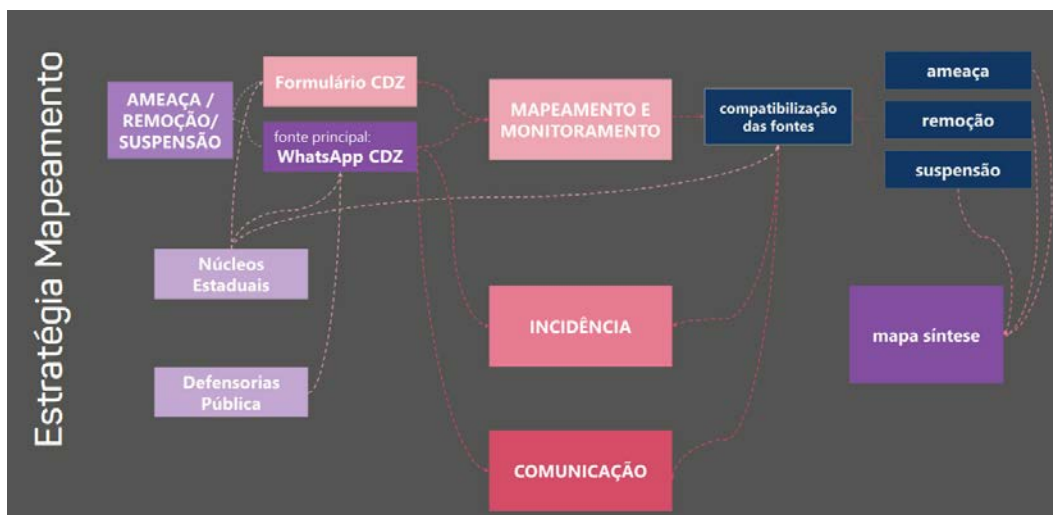


Figura 3. Estratégia metodológica da equipe de Mapeamento (fonte: Dados Campanha Nacional Despejo Zero, 2022).

O grupo técnico recebe informações através de formulários de contato e de contatos diretos através de redes de comunicação e/ou canais com representantes de assentamentos, tais informações são comunicadas e confirmadas junto aos núcleos estaduais que contam com o apoio das defensorias públicas, desta forma o grupo desenvolve um dado preciso e fiel 'a situação real da denúncia.

Em sequência, os dados criados são comunicados ao grupo de incidência, que conta com a participação de grande número de advogados e defensores, e ao grupo de comunicação que prepara material para realizar uma denúncia através de redes sociais e divulgar em canais de comunicação a situação. Por fim, os dados estruturados então compõem o mapeamento e se tornam parte da ação contínua de monitoramento da situação dos despejos.

Os dados são organizados em três categorias, a) Ameaça, b) Remoção e c) Suspensão, que indicam especificamente a situação em que o assentamento se encontra:

Ameaça: se dá através de uma ordem de despejo expedida, de ameaças veladas ou por intimidação da população que habita tal local através do uso de violência verbal ou física, chegando ao ápice destas regiões serem cercadas e isoladas da cidade, com a presença da força policial ou de grupos terceiros mesmo sem uma ordem de remoção, alinhada ao corte do fornecimento de água potável, configurando violação de direitos humanos dessas pessoas. Sendo informada a ameaça de despejo, algumas ações imediatas devem ser tomadas, para garantir o mínimo de dignidade humana, cidadania e segurança às famílias, de forma a reduzir a possibilidade de violência policial.

Remoção: é configurada quando é executada a remoção forçada de famílias de um assentamentos ou acampamentos utilizando-se ou não da força, mas geralmente acompanhada da presença policial e preferencialmente de advogados e defensores públicos, que colaboram com orientações e organização da população.

Suspensão: é registrada quando um processo judicial obtém sucesso, através da emissão de uma ordem de suspensão do despejo ou da desocupação que era pretendida, apoiada por modelos de suspensão produzidos pela

campanha e pela organização dos argumentos e preceitos fundamentais que fazem parte do pedido de suspensão.

Recentemente o trabalho desenvolvido pela campanha referente ao mapeamento foi utilizado por diversos canais de comunicação e da mídia tradicional para a produção de reportagens detalhadas em rede nacional, alertando para a situação de risco das famílias sofrendo despejos durante a pandemia, além disso, os dados embasaram as decisões do Supremo Tribunal Federal na figura do Ministro Luís Roberto Barroso, que posteriormente estabeleceu a ADPF nº 828 (Arguição de Descumprimento dos Preceitos Fundamentais) que suspendeu as remoções e desocupações (FRANZONI, 2021, XIMENES *et al.*, 2022).

Por fim, o mapeamento se torna ferramenta essencial pelo caráter de denúncia da campanha, apresentando dados concisos, verificados e organizados de maneira objetiva, para que a informação possa ser divulgada em diferentes canais, resultando na criação do Mapeamento Nacional de Conflitos pela Terra e Moradia⁷, uma plataforma de mapeamento e monitoramento atualizada através de um *dashboard* (Figura 4), disponível ao público sobre a situação dos despejos, com informações detalhadas e registro dos casos que foram denunciados durante os últimos anos (Figura 5).



Figura 4. Total de pessoas afetadas pela situação dos despejos e remoções forçadas (fonte: Dados da Campanha Nacional Despejo Zero).

A ferramenta de mapeamento é um sistema de informações online reunindo dados de diferentes fontes e parceiros, para melhor organizar, entender e denunciar a situação das remoções forçadas (Figura 5) reunindo evidências para contribuir à contestação destas práticas, proporcionando visibilidade para grupos vulnerabilizados que estão sofrendo por este processo, muitas vezes violentos.

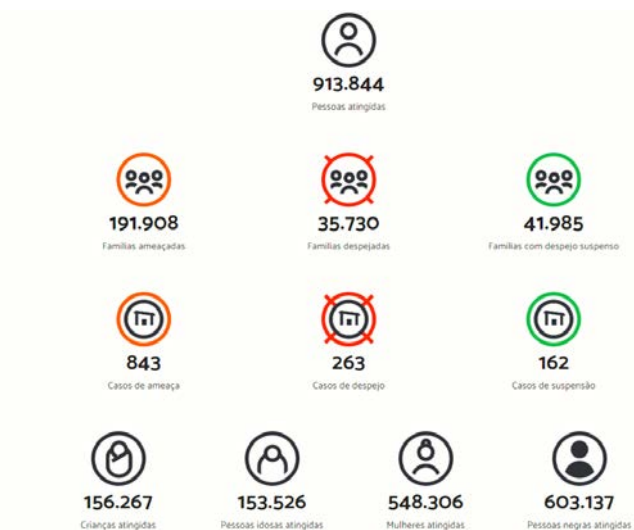


Figura 5. Total de pessoas afetadas pela situação dos despejos e remoções forçadas (fonte: Dados da Campanha Nacional Despejo Zero).

Os conflitos pela terra e moradia também são processos extremamente complexos e dinâmicos, envolvendo diversos agentes, motivações, estratégias de atuação e, por vezes, avanços e retrocessos. Por este motivo, a equipe de mapeamento e monitoramento busca atualizar as informações sobre os casos de forma contínua, porém, devido as características de colaboração e união de diversas fontes de acessos, os dados comunicados são formatados de diferentes maneiras, além de muitas vezes sensíveis fato que reforça a preocupação com segurança de dados (DESPEJO ZERO, 2022).

Esta plataforma permite o mapeamento de conflitos pela terra e moradia em todo Brasil de forma contínua e colaborativa. As organizações, entidades e movimentos que trabalham junto a comunidades ameaçadas e atingidas têm sido as principais fontes de informação. Mas qualquer pessoa pode denunciar um despejo ou ameaça de despejo e essa informação é revisada por pesquisadores antes de ser publicada (DESPEJO ZERO, 2022).

Grupo Técnico de Incidência

Este grupo atua em diferentes frentes, em especial na mediação de conflitos, com um contato direto através das defensorias públicas e advogados que atuam em causas sociais, desenvolvem uma resposta ágil a situação de ameaça de muitas famílias, orientam-nas sobre seus direitos e colaboram com a presença da campanha no local.

O grupo de incidência organizou a ação da campanha através dos meios jurídicos, seja na emissão de notas de manifesto, elaboração de peças jurídicas como arguições de descumprimento de preceito fundamental, além de participar de reuniões com grupos de interesse para desenvolver e ampliar as políticas públicas ligadas ao direito à moradia como a Confederação Nacional de Associações de Moradores (CONAM).

Além destas atribuições o grupo de incidência constantemente produz materiais explicativos com linguagem clara sobre aspectos técnicos do direito, para a população compreender a situação em que se encontra e suas opções mediante remoções forçadas, tais materiais são essenciais para organizar a

população e tornar acessível uma série de recursos previstos em lei, para que possam denunciar casos de abuso e violência sofrida. Um destes exemplos é o Guia Prático de Enfrentamento ao Despejo⁸ (Figura 6), elaborado pela união da campanha com a Terra de Direitos e o Instituto Democracia Popular, instruindo as pessoas sobre como lidar com esse processo para evitar ou minimizar os danos físicos e emocionais de um despejo, trazendo visibilidade para a situação (FRANZONI, 2022).

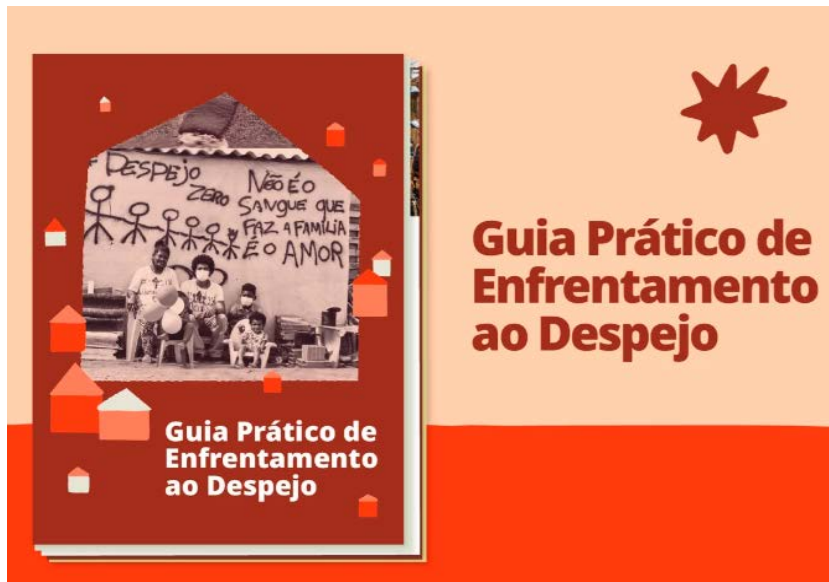


Figura 6. Total de pessoas afetadas pela situação dos despejos e remoções forçadas (fonte: Elaborado pela Campanha Nacional Despejo Zero, 2022).

A equipe de incidência construiu um arcabouço legal, compartilhado entre diferentes membros das defensorias públicas, com o objetivo de organizar uma ação conjunta contra as remoções forçadas irregulares que estavam sendo promovidas, em especial pelo estado, através de modelos de suspensão de remoção destacando a crise do contexto pandêmico, um deles considerava o cenário anterior a 31.03.2021, fundamentado na aplicação da Lei 14.216/2021, enquanto outro considerava o cenário posterior a 31.03.2021, fundamentado principalmente na medida cautelar da ADPF nº 828/2021, recomendação nº 90 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (FRANZONI *et al.*, 2021).

Por fim, a articulação destes grupos foi essencial para o desenvolvimento de políticas públicas e a aprovação do Projeto de Lei nº 827/2020⁹ aprovada em Outubro de 2021 (Lei 14.216/2021) e posteriormente, pelo suporte na provocação e discussão sobre a ADPF 828/2021, pelo Supremo Tribunal Federal que suspendeu remoções e desocupações por 6 meses a partir de junho de 2021, sendo posteriormente estendida em três situações, alcançando seu fim em outubro de 2022.

Grupo Técnico de Comunicação

A equipe de comunicação foi responsável por organizar todos os materiais produzidos pela campanha, além de atuar em diálogo constante com os outros grupos para tornar público o assunto e realizar campanhas de divulgação.

Uma de suas atribuições foi a construção de um site (Figura 7) para servir de referência para a localização de todos os materiais da campanha, além de

organizar formas de denúncia e comunicação entre diferentes redes sociais em uma página atualizada. Além disso, são publicadas notícias e registros de situações relacionadas aos despejos no Brasil, objetivando também servir como memória das ações promovidas por esta campanha desde o início da pandemia.



Figura 7. Acervo de cards produzidos e divulgados pela Campanha Nacional Despejo Zero (fonte: Elaborado pela Campanha Nacional Despejo Zero, 2022).

A comunicação também manteve um acompanhamento das articulações em diferentes escalas como regionais e locais, indicando materiais, instruções e preparando oficinas para viabilizar a atuação independente de núcleos em uma escala próxima ao território ameaçado pelos despejos. Através desta ação, foi criada uma rede de comunicação em diferentes estados que está articulada entre si, para multiplicar denúncias em escala local, regional e nacional através das redes sociais.

A importância também se deu no campo da coleta de informações, com a compreensão de situações e seu acompanhamento, além de missões de denúncia que buscavam conversas com essas famílias, sendo possível levantar um histórico da situação de assentamentos, que já sofrem ameaças há décadas, características que facilitam tornar os casos de maior interesse para as mídias tradicionais e mais sensibilizadoras e informativas ao público.

O grupo também foi responsável pela criação de “Chamados para Ação” com o objetivo de integrar diferentes organizações e entidades da sociedade civil, com uma pauta única, a da denúncia e suspensão de despejos, seja através de campanhas de comunicação em massa, ou através de denúncias para as instituições locais sobre a situação de risco ou violação de direitos humanos.

Resultado da ação

A soma de todos os esforços da campanha, culminou em uma metodologia estável de acompanhamento, coleta e organização de dados, que permite a criação de um material compilado a cada 3 meses com os dados das famílias despejadas ou em risco de despejo, além da ampla divulgação destes materiais através de matérias jornalísticas e denúncias concretas.

Todas as ferramentas utilizadas e os dados desenvolvidos foram tornados públicos através do site da campanha nacional, assim como a descrição da

metodologia, materiais produzidos, registros da campanha e dos núcleos locais e regionais, e um canal direto para denúncias.

A coordenada de todos os grupos voluntários resultou na criação de diferentes plataformas para monitoramento e denúncia de despejos no Brasil, além da criação de redes sociais articuladas com movimentos e entidades pelos direitos humanos com milhares de seguidores, potencializando todas as ações tomadas em favor do direito à moradia destas populações em risco, em meio a um contexto de incerteza, com o fim declarado oficialmente da emergência sanitária da COVID-19 no Brasil, porém, com números de casos e mortes crescentes e a falta de apoios, orçamento para habitação e políticas públicas de assistência pelo governo federal vigente.

A campanha recebeu nos últimos três anos, apoio de diversos órgãos internacionais que tratam do direito à moradia, além de ampliar sua base de apoiadores dentro do país, totalizando mais de 230 assinaturas de entidades diferentes apoiando sucessivas extensões de prazos das suspensões dos despejos, que perduraram até Outubro de 2022, e foram essenciais para o estabelecimento de um processo de transição a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Conclusões

Em conclusão, a insegurança das famílias pobres em relação à moradia continua sendo uma questão estrutural no Brasil. O curto período de industrialização, que ocorreu em um contexto de urbanização incompleta e moradia precária, contribuiu para o problema e deixou marcas da desigualdade na formação do espaço urbano. Enquanto isso, a pandemia de COVID-19 agravou a crise habitacional e econômica no Brasil ressaltando tais desigualdades, que já eram agravadas pela falta de políticas públicas e desaceleração da produção de novas moradias de interesse social. A desigualdade se tornou muito evidente durante a pandemia, sendo registrada até pelas mídias tradicionais, enquanto as respostas emergenciais foram escassas e tardias, em um contexto de ordens de remoção forçada e alta inflação, em especial nos alimentos.

Um dos resultados dessa crise sanitária e humanitária no Brasil, foi o rápido aumento do número de remoções forçadas (ou despejos) de ordem administrativa, sem mandado judicial e sem aviso, muitas vezes com o uso da violência. Segundo a Campanha Nacional Despejo Zero, mais de 35.730 famílias sofreram remoções no país em um período de quase 3 anos, em que 2 destes anos contavam com leis e medidas estabelecidas em lei proibindo os despejos, além disso, 191.908 famílias ainda se encontram sob clara ameaça de remoção. No entanto, a campanha tem sido bem sucedida, pois também foi capaz de acompanhar e registrar que mais de 41.985 famílias tiveram suas ordens de remoção suspensas com o apoio de defensorias públicas e advogados sociais (DESPEJO ZERO, 2022).

Tanto o processo de acompanhamento, quanto a compilação dos dados foi essencial para a fundamentação de decisões do Supremo Tribunal Federal, a mais alta corte do país, que proibiu a realização de despejos por pelo menos 18 meses durante a pandemia, uma ação coletiva e voluntária da sociedade foi responsável pela segurança habitacional de quase 1 milhão de brasileiros durante a pandemia, frente a tentativas incessantes de despejos ilegais que feriam os direitos humanos.

A Campanha Nacional Despejo Zero assumiu um papel de protagonismo na luta contra a prática ilegal dos despejos e remoções forçadas durante a pandemia, porém, este é um contexto que ainda seguirá presente no cenário brasileiro, a medida que o direito a propriedade continua sendo tratado como predominante, acima dos direitos a educação, saúde, habitação, atingindo crianças e idosos em moradias precárias. Em uma última análise, é importante lembrar que a insegurança habitacional é um problema que afeta a vida de muitas famílias no Brasil e exige soluções políticas e econômicas através de curto e longo prazo.

Referências Bibliográficas

BONDUKI, N. G. Origens da habitação social no Brasil. São Paulo: Estação Liberdade, 1998

DESPEJO ZERO. “Mas esta gente, aí, heim, como é que faz?”. Outras Palavras, 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/esta-gente-ai-heim-como-e-que-faz/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

DESPEJO ZERO. “Relatório de compilação de dados em Outubro de 2022”, out. 2022. Disponível em: <https://www.campanhadespejozero.org/producao>. Acesso em: 10 dez. 2022.

FERRAZ, O. L. M. Pandemic Inequality. 2 abr. 2020. The Yale Review. Disponível em: yalereviewr.yale.edu/pandemic-inequality. Acesso em: 14 dez. 2022.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL POLICÊNTRICO. **Carta Mundial pelo Direito à Cidade**, 2007.

FRANZONI, J. A., PIRES, R. “Despejo Zero e a Reconstrução Democrática.” Jacobin Brasil, 8 nov. 2021. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2021/10/despejo-zero-e-a-reconstrucao-democratica/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

FRANZONI, J. A., RIBEIRO, D., PIRES, R. “Por que é constitucional que leis estaduais suspendam despejos na pandemia?”. Terra de Direitos, 29 abr. 2021. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/por-que-e-constitucional-que-leis-estaduais-suspendam-despejos-na-pandemia/23586?fbclid=IwAR15xqteUdTHuGe91VJDfaLd9bx7DevPPqPc5Tli1GW94GwQuRZdXnFY7Vg>. Acesso em: 12 dez. 2022.

JULIA ÁVILA FRANZONI (Brasil) (org.). **Gramática Jurídica da Campanha Despejo Zero**. São Paulo: Campanha Despejo Zero, Fórum Nacional de Reforma Urbana e Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, 2022. 147 p. Disponível em: <https://www.terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Gramatica-Juridica-compactado.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022.

LABCIDADE. “#Despejo Zero: 14.300 famílias foram despejadas entre março de 2020 e junho de 2021.” Labcidade FAUUSP, 2021. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/despejo-zero-14-300-familias-foram-despejadas-entre-marco-de-2020-e-junho-de-2021/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Moraes, 1991

MACHADO, Leandro. “Por que dezenas de milhares de famílias podem ser despejadas no Brasil a partir de novembro”. BBC News Brasil, São Paulo, 2 nov. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63408414>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MARICATO, Ermínia. Urbanismo na periferia do mundo globalizado: metrópoles brasileiras. São Paulo em Perspectiva [online]. 2000, v. 14, n. 4, pp. 21-33. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-88392000000400004>>. Epub 11 Nov 2002. Acesso em: 14 dez. 2022.

RIBEIRO, D. Despejos e o sistema de justiça: violações de direitos humanos no tratamento de conflitos fundiários: análise do uso da Resolução nº 10/2018 do Conselho Nacional de Direito Humanos. Terra de Direitos, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Publicacao-Resolucao-10-CNDH.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

ROLNIK, R. FRANZONI, J. A., GONSALES, T. A. “Suspende remoções durante a pandemia é defender a vida.” Labcidade FAUUSP, 6 jun. 2021. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/stf-suspende-remocoes-durante-a-pandemia-e-defender-a-vida/?fbclid=IwAR1iVCo706ES- aluhqBtJjPSb6wcO9p5047GKIXov-MhO0SLq9FT-uEJCI>. Acesso em: 13 dez. 2022.

Santos, A. M. S. P., Luft, R. M., & Medeiros, M. G. P. (2016). DIREITO À MORADIA:: UM DIREITO SOCIAL EM CONSTRUÇÃO NO BRASIL – A EXPERIÊNCIA DO ALUGUEL SOCIAL NO RIO DE JANEIRO. *Planejamento E Políticas Públicas*, (46). Disponível em: www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/548. Acesso em: 28 nov. 2022.

SARLET, I. O direito fundamental à moradia na constituição : algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. (Arquivos de Direitos Humanos, v. 4)

XIMENES, L., RIBEIRO, B., FRANZONI, J. A. “Por que a decisão do STF é um marco na luta pelo direito à terra e à moradia.” Brasil de Fato, São Paulo, 03 fev. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/01/por-que-a-decisao-do-stf-e-um-marco-na-luta-pelo-direito-a-terra-e-a-moradia>. Acesso em: 10 dez. 2022.

¹ O termo utilizado no meio acadêmico é a Remoção, uma vez que dialoga com o direito internacional, popularmente, o termo utilizado para remoções forçadas no Brasil se tornou o Despejo, cunhado para contrariar as remoções tanto em áreas rurais (remoções), quanto urbanas (relação de aluguel).

² As remoções forçadas de caráter administrativo não partem de ordem judicial, sendo sua decisão, execução e responsabilidade concentrada no estado.

³ Campanha Nacional lançada em Julho de 2023, pela união de mais de 200 entidades e organizações da sociedade civil, entre elas a Habitat para a Humanidade Brasil, com o objetivo de parar as remoções forçadas durante a pandemia de COVID-19.

⁴ Dashboard de monitoramento da Campanha Despejo Zero, disponível através do link: <<https://mapa.despejozero.org.br>>.

⁵ É o poder da Administração Pública de executar as suas próprias decisões sem haver necessidade da tutela judicial.

⁶ Intitulada Campanha Nacional Despejo Zero: em defesa da vida no campo e na cidade.

⁷ O Mapeamento Nacional de Conflitos pela Terra e Moradia é um sistema de informação que reúne dados junto a diferentes fontes e parceiros, para melhor entender e embasar denúncias sobre processos de despejos e remoções forçadas e instrumentalizar as lutas pelo direito à moradia e à cidade no Brasil. O objetivo é reunir evidências para contestar a prática de remoções forçadas, bem como subsidiar a construção de alternativas e políticas públicas para

melhorar as condições de vida dos grupos vulnerabilizados no país. Disponível através do link: <https://mapa.despejozero.org.br>.

⁸ Essa cartilha tem o objetivo de auxiliar as comunidades marcadas pela vulnerabilidade da posse (ocupações informais), bem como suas redes de apoiadores e ativistas de direitos humanos, informando sobre o direito à moradia digna e também sobre as possíveis ferramentas diante dos despejos forçados. Disponível através do link: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/DespejoZero_digital.pdf

⁹ Posteriormente – Lei 14.216/2021, que estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender até 31 de dezembro de 2021 o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural.